DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	45$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:384 — Autoriza a Câmara Municipal do Funchal a antecipar o prazo do término da concessão do serviço de fornecimento de energia eléctrica à cidade e concelho do Funchal, afecta à The Madeira Electric Lighting Company (1909), Limited, e a adquirir todos os valores patrimoniais ligados àquela exploração — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, para ocorrer aos encargos resultantes da execução do presente diploma.

Decreto n.º 37:385 — Dá nova redacção à alínea *a*) do artigo 88.º e ao artigo 126.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665 — Introduz alterações no Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31:730.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:792 — Torna extensivo à colónia de Angola, para na mesma ter execução, o Decreto-Lei n.º 29:931, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 32:768 e da Portaria n.º 12:726 (pagamento de jóias e quotas pelas empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade em ramo de comércio ou indústria organizado corporativamente).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:384

A empresa The Madeira Electric Lighting Company (1909), Limited, é a actual concessionária da distribuição de electricidade na cidade e concelho do Funchal.

A respectiva Câmara acordou com aquela empresa a aquisição de toda a sua existência mobiliária e imobiliária, com renúncia imediata ao tempo que ainda falta para terminar a concessão.

A Câmara Municipal do Funchal não está ainda, mas está-lo-á até ao fim do ano em curso, habilitada com os meios financeiros necessários a esta operação.

Apreciando o problema, o Governo entendeu que conviria facilitar a acção daquele corpo administrativo por forma a que, até ao fim do mês corrente, dentro das condições negociadas e acordadas, tomasse posse da concessão, com os valores patrimoniais pertencentes à empresa concessionária.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Funchal a antecipar o prazo do término da concessão afecta à The Madeira Electric Lighting Company (1909), Limited, adquirindo-lhe, dentro das condições já negociadas e acordadas, todos os valores patrimoniais ligados à exploração, por parte daquela empresa, do serviço de fornecimento de energia eléctrica à cidade e concelho do Funchal.

Art. 2.º Para os fins definidos no artigo anterior é concedido à Câmara Municipal do Funchal, por conta das receitas gerais do Estado, um adiantamento gratuito de 15:000.000$, reembolsável até ao fim do ano em curso.

Art. 3.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 15:000.000$, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 3) do artigo 44.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Adiantamento à Câmara Municipal do Funchal, de harmonia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:384, de 25 de Abril de 1949».

Art. 4.º É inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» do orçamento das receitas para o actual ano económico a quantia de 15:000.000$ no novo artigo 190.º-A, sob a rubrica «Reembolso do adiantamento feito à Câmara Municipal do Funchal, de harmonia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:384, de 25 de Abril de 1949».

Art. 5.º Fica a 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, de conta da verba inscrita pelo artigo 3.º deste decreto-lei, as requisições que lhe forem enviadas pela Direcção-Geral de Administração Política e Civil, depois de estes documentos serem visados pelos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 6.º A 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública no dia 30 de Novembro de 1949 expedirá à Câmara Municipal do Funchal uma guia de receita no montante de 15:000.000$. Aquele corpo administrativo entrará nos cofres públicos, até ao dia 31 de Dezembro seguinte, improrrogàvelmente, com esta quantia.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.